LEI MUNICIPAL N. 2263 DE 22 DE ABRIL DE 2004

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N. 1581/98 (TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA)

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1581/98. passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 3º -*** *As Taxas de Fiscalização Sanitária deverão ser recolhidas impreterivelmente* ***até 30 (trinta) dias após a vistoria efetuada pela Fiscalização Municipal****, exceto para sociedades esportivas ou recreativas com piscinas que deverão recolher até 31 de outubro.*
>
> ***§ único*** *– após o vencimento do prazo previsto no caput deste artigo, serão cobrados os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 2028/02, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 DE ABRIL DE 2004.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
SECRETÁRIA DA INFRA-ESTRUTURA